



C0053230A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 42, DE 2015**
(Do Sr. Júlio Cesar e outros)

Estabelece a destinação de dois por cento da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados aos Estados, para aplicação em Segurança Pública.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-440/2014.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso I do art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159.....

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados cinquenta e um por cento na seguinte forma:

.....

f) dois por cento para o Fundo Constitucional da Segurança Pública, cuja distribuição dos recursos entre os Estados será regulamentada em lei complementar de acordo com os critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Estados.

.....” (NR)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação e os efeitos financeiros decorrentes ocorrerão a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das causas mais visíveis na área de segurança pública é a falta de recursos financeiros. Em 2014, a União empenhou apenas 48% da dotação orçamentária do Fundo Nacional de Segurança Pública. Se forem observados apenas os investimentos na função segurança pública, a União executou, em 2014, somente 56,10% do previsto.

Também vale ressaltar a queda acentuada da participação dos Estados na receita tributária total da União/Estados/DF/Municípios, passando de 34,1% em 1960 para 23,0% em 2013, o que representa diminuição de 32,5%. No mesmo período, a população brasileira aumentou de 70,1 milhões para 201,03 milhões, um acréscimo de 187,14%. Contudo, em um cenário de menores disponibilidades

financeiras e de forte endividamento, os Estados foram os responsáveis por 79,5% do total gasto no país em segurança pública em 2012.

Assim, a população observa os índices de criminalidade em escalada e clama por maior ação do Estado. Contudo a União pouco executa dos poucos recursos direcionados à segurança pública, via orçamento público, e os Estados que possuem a obrigação constitucional, segundo art. 144, de manter e organizar as polícias civil e militar, observaram sua participação nas receitas tributárias diminuir nas últimas décadas.

Assim, nada mais justo que sejam aumentadas as transferências constitucionais aos Estados, via Fundo Constitucional da Segurança Pública, para distribuição aos Estados, pelos critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Estados – FPE, com reflexo direto no bem estar do cidadão.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2015.

JÚLIO CESAR
Deputado Federal



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0042/2015

Autor da Proposição: JÚLIO CESAR E OUTROS

Data de Apresentação: 13/05/2015

Ementa: Estabelece a destinação de dois por cento da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados aos Estados, para aplicação em Segurança Pública.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	205
Não Conferem	004
Fora do Exercício	000
Repetidas	011
Ilegíveis	001
Retiradas	000
Total	221

Confirmadas

1	ABEL MESQUITA JR.	PDT	RR
2	ADAIL CARNEIRO	PHS	CE
3	ADILTON SACHETTI	PSB	MT
4	AFONSO HAMM	PP	RS
5	AFONSO MOTTA	PDT	RS
6	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
7	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
8	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
9	ALEXANDRE SERFIOTIS	PSD	RJ
10	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
11	ANDERSON FERREIRA	PR	PE
12	ANDRÉ ABDON	PRB	AP
13	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
14	ANDRE MOURA	PSC	SE
15	ANDRES SANCHEZ	PT	SP
16	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
17	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
18	ARNALDO JORDY	PPS	PA
19	ARNON BEZERRA	PTB	CE
20	ARTHUR LIRA	PP	AL
21	ARTHUR VIRGÍLIO BISNETO	PSDB	AM
22	ASSIS CARVALHO	PT	PI

23	ASSIS DO COUTO	PT	PR
24	ÁTILA LIRA	PSB	PI
25	AUGUSTO CARVALHO	SD	DF
26	BENITO GAMA	PTB	BA
27	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
28	BETINHO GOMES	PSDB	PE
29	BETO ROSADO	PP	RN
30	BETO SALAME	PROS	PA
31	CABO DACIOLO	PSOL	RJ
32	CABO SABINO	PR	CE
33	CAIO NARCIO	PSDB	MG
34	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
35	CARLOS EDUARDO CADUCA	PCdoB	PE
36	CELSO JACOB	PMDB	RJ
37	CÉSAR HALUM	PRB	TO
38	CESAR SOUZA	PSD	SC
39	CLEBER VERDE	PRB	MA
40	COVATTI FILHO	PP	RS
41	DAGOBERTO	PDT	MS
42	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
43	DÂMINA PEREIRA	PMN	MG
44	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
45	DELEY	PTB	RJ
46	DIEGO ANDRADE	PSD	MG
47	DIEGO GARCIA	PHS	PR
48	DOMINGOS NETO	PROS	CE
49	DR. JOÃO	PR	RJ
50	DR. JORGE SILVA	PROS	ES
51	ELIZEU DIONIZIO	SD	MS
52	ELMAR NASCIMENTO	DEM	BA
53	ENIO VERRI	PT	PR
54	ESPERIDIÃO AMIN	PP	SC
55	EVANDRO GUSSI	PV	SP
56	EXPEDITO NETTO	SD	RO
57	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
58	EZEQUIEL TEIXEIRA	SD	RJ
59	FÁBIO FARIA	PSD	RN
60	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
61	FABIO REIS	PMDB	SE
62	FELIPE BORNIER	PSD	RJ
63	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ
64	FLAVIANO MELO	PMDB	AC
65	FRANCISCO FLORIANO	PR	RJ
66	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
67	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
68	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
69	GIVALDO CARIMBÃO	PROS	AL
70	GOULART	PSD	SP
71	GUILHERME MUSSI	PP	SP

72	HELDER SALOMÃO	PT	ES
73	HÉLIO LEITE	DEM	PA
74	HERCULANO PASSOS	PSD	SP
75	HIRAN GONÇALVES	PMN	RR
76	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
77	IRAJÁ ABREU	PSD	TO
78	JAIME MARTINS	PSD	MG
79	JARBAS VASCONCELOS	PMDB	PE
80	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
81	JÉSSICA SALES	PMDB	AC
82	JOÃO ARRUDA	PMDB	PR
83	JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
84	JOÃO CARLOS BACELAR	PR	BA
85	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
86	JOÃO GUALBERTO	PSDB	BA
87	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
88	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
89	JOAQUIM PASSARINHO	PSD	PA
90	JONY MARCOS	PRB	SE
91	JORGE CÔRTE REAL	PTB	PE
92	JORGINHO MELLO	PR	SC
93	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PSD	BA
94	JOSÉ REINALDO	PSB	MA
95	JOSE STÉDILE	PSB	RS
96	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
97	JÚLIO CESAR	PSD	PI
98	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
99	JULIO LOPES	PP	RJ
100	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
101	LAERCIO OLIVEIRA	SD	SE
102	LAERTE BESSA	PR	DF
103	LAUDIVIO CARVALHO	PMDB	MG
104	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
105	LELO COIMBRA	PMDB	ES
106	LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
107	LEÔNIDAS CRISTINO	PROS	CE
108	LOBBE NETO	PSDB	SP
109	LUCAS VERGILIO	SD	GO
110	LUCIANO DUCCI	PSB	PR
111	LÚCIO VALE	PR	PA
112	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
113	LUIS CARLOS HEINZE	PP	RS
114	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
115	LUIZ CARLOS RAMOS	PSDC	RJ
116	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
117	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
118	MAGDA MOFATTO	PR	GO
119	MANDETTA	DEM	MS
120	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB

121	MARCELO ARO	PHS	MG
122	MARCELO BELINATI	PP	PR
123	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
124	MARCOS MONTES	PSD	MG
125	MARCOS ROGÉRIO	PDT	RO
126	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
127	MARCOS SOARES	PR	RJ
128	MARCUS PESTANA	PSDB	MG
129	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
130	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
131	MARX BELTRÃO	PMDB	AL
132	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
133	MAURO LOPES	PMDB	MG
134	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
135	MAX FILHO	PSDB	ES
136	MENDONÇA FILHO	DEM	PE
137	MIGUEL HADDAD	PSDB	SP
138	MILTON MONTI	PR	SP
139	MIRO TEIXEIRA	PROS	RJ
140	MORONI TORGAN	DEM	CE
141	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
142	NELSON MEURER	PP	PR
143	NILSON PINTO	PSDB	PA
144	NILTO TATTO	PT	SP
145	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
146	ODELMO LEÃO	PP	MG
147	OSMAR TERRA	PMDB	RS
148	PAES LANDIM	PTB	PI
149	PASTOR FRANKLIN	PTdoB	MG
150	PAUDERNEY AVELINO	DEM	AM
151	PAULO AZI	DEM	BA
152	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
153	PAULO FOLETTO	PSB	ES
154	PAULO FREIRE	PR	SP
155	PAULO MAGALHÃES	PSD	BA
156	PAULO PIMENTA	PT	RS
157	PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	PB
158	PEDRO FERNANDES	PTB	MA
159	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
160	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
161	RAQUEL MUNIZ	PSC	MG
162	RAUL JUNGMANN	PPS	PE
163	RENZO BRAZ	PP	MG
164	RICARDO BARROS	PP	PR
165	RICARDO IZAR	PSD	SP
166	RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
167	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
168	ROBERTO GÓES	PDT	AP
169	ROCHA	PSDB	AC

170	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
171	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
172	RONALDO BENEDET	PMDB	SC
173	RONALDO CARLETTO	PP	BA
174	RONALDO FONSECA	PROS	DF
175	RONALDO LESSA	PDT	AL
176	RONALDO MARTINS	PRB	CE
177	RONALDO NOGUEIRA	PTB	RS
178	SÁGUAS MORAES	PT	MT
179	SAMUEL MOREIRA	PSDB	SP
180	SANDES JÚNIOR	PP	GO
181	SARNEY FILHO	PV	MA
182	SERGIO SOUZA	PMDB	PR
183	SHÉRIDAN	PSDB	RR
184	SILAS FREIRE	PR	PI
185	SIMÃO SESSIM	PP	RJ
186	SIMONE MORGADO	PMDB	PA
187	SORAYA SANTOS	PMDB	RJ
188	SÓSTENES CAVALCANTE	PSD	RJ
189	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
190	TADEU ALENCAR	PSB	PE
191	TEREZA CRISTINA	PSB	MS
192	TIA ERON	PRB	BA
193	VALDIR COLATTO	PMDB	SC
194	VALTENIR PEREIRA	PROS	MT
195	VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PMDB	PB
196	VICTOR MENDES	PV	MA
197	VITOR LIPPI	PSDB	SP
198	WALNEY ROCHA	PTB	RJ
199	WALTER IHOSHI	PSD	SP
200	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
201	WEVERTON ROCHA	PDT	MA
202	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
203	ZÉ SILVA	SD	MG
204	ZECA CAVALCANTI	PTB	PE
205	ZENAIDE MAIA	PR	RN

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

.....

CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: *“Caput” do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; *Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. *Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. *Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014](#))

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma: [“Caput” do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014, publicada no DOU de 3/12/2014, em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente](#)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; [Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007](#)

e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano; [Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014, publicada no DOU de 3/12/2014, em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente](#)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo. [Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004](#)

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. [Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003](#)

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos: [\(Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00\)](#)

II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III. [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO